



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2014

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E

I – **APROVAR** em Sessão Plenária Ordinária, de Caráter Administrativo, datada 24 de abril de 2014, o seguinte Anteprojeto de Lei que dá nova redação aos incisos I e II da Lei 6.375, de 02 de julho de 2013, que “Nos termos do art. 93 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 e, em obediência ao disposto no art. 79 da referida Lei, altera o Sistema Remuneratório dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí, para estabelecê-lo sob a forma de subsídio e dá outras providências”, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação:

“PROJETO DE LEI N.º _____, DE _____ DE ABRIL DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI 6.375, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE “NOS TERMOS DO ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL n.º 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2008 E, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 79 DA REFERIDA LEI, ALTERA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, PARA ESTABELECE-LO SOB A FORMA DE SUBSÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores do Poder Judiciário integrantes do Anexo I, desta Lei, a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 2º Fica concedido reajuste 4% (quatro por cento) aos servidores do Poder Judiciário integrantes do Anexo II, desta Lei, a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionado ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de

04 de maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014, para o Anexo I e, a partir de 1º de maio de 2014, para o Anexo II.

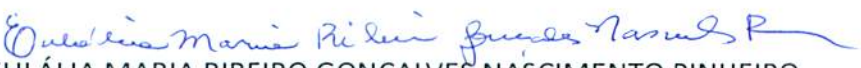
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Tabelas I e II da Lei nº 6.375, de 02 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, de abril de 2014”,

II - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de Abril de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. PEDRO ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ANEXO I
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2014

	I	R\$ 1.060,80
1	II	R\$ 1.111,72
	III	R\$ 1.165,08

	I	R\$ 2.839,36
8	II	R\$ 2.975,65
	III	R\$ 3.118,48

	I	R\$ 1.221,00
2	II	R\$ 1.279,61
	III	R\$ 1.341,03

	I	R\$ 3.268,17
9	II	R\$ 3.425,04
	III	R\$ 3.589,44

	I	R\$ 1.405,40
3	II	R\$ 1.472,86
	III	R\$ 1.543,56

	I	R\$ 3.761,73
10	II	R\$ 3.942,30
	III	R\$ 4.131,53

	I	R\$ 1.617,65
4	II	R\$ 1.695,30
	III	R\$ 1.776,67

	I	R\$ 4.329,84
11	II	R\$ 4.537,67
	III	R\$ 4.755,48

	I	R\$ 1.861,95
5	II	R\$ 1.951,33
	III	R\$ 2.044,99

	I	R\$ 4.983,75
12	II	R\$ 5.222,97
	III	R\$ 5.473,67

	I	R\$ 2.143,15
6	II	R\$ 2.246,02
	III	R\$ 2.353,83

	I	R\$ 5.736,40
13	II	R\$ 6.011,75
	III	R\$ 6.300,31

	I	R\$ 2.466,82
7	II	R\$ 2.585,22
	III	R\$ 2.709,31

	I	R\$ 6.602,73
14	II	R\$ 6.919,66
	III	R\$ 7.251,80

	I	R\$ 7.599,89
15	II	R\$ 7.964,69
	III	R\$ 8.346,99

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)
ENTRE AS REFERÊNCIAS

ENTRE AS REFERÊNCIAS
ANEXO II
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2014

	I	R\$ 1.113,84		I	R\$ 2.981,33
1	II	R\$ 1.167,30	8	II	R\$ 3.124,43
	III	R\$ 1.223,33		III	R\$ 3.274,40
	I	R\$ 1.282,06		I	R\$ 3.431,58
2	II	R\$ 1.343,59	9	II	R\$ 3.596,29
	III	R\$ 1.408,09		III	R\$ 3.768,91
	I	R\$ 1.475,67		I	R\$ 3.949,82
3	II	R\$ 1.546,51	10	II	R\$ 4.139,41
	III	R\$ 1.620,74		III	R\$ 4.338,10
	I	R\$ 1.698,53		I	R\$ 4.546,33
4	II	R\$ 1.780,06	11	II	R\$ 4.764,56
	III	R\$ 1.865,51		III	R\$ 4.993,26
	I	R\$ 1.955,05		I	R\$ 5.232,93
5	II	R\$ 2.048,89	12	II	R\$ 5.484,11
	III	R\$ 2.147,24		III	R\$ 5.747,35
	I	R\$ 2.250,31		I	R\$ 6.023,22
6	II	R\$ 2.358,32	13	II	R\$ 6.312,34
	III	R\$ 2.471,52		III	R\$ 6.615,33
	I	R\$ 2.590,16		I	R\$ 6.932,87
7	II	R\$ 2.714,48	14	II	R\$ 7.265,64
	III	R\$ 2.844,78		III	R\$ 7.614,39
	I			I	R\$ 7.979,89
	II		15	II	R\$ 8.362,92
	III			III	R\$ 8.764,34

4,8% (QUATRO VÍRGULA OITO PONTOS PERCENTUAIS)
ENTRE AS REFERÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROJETO DE RESOLUÇÃO - ANTEPROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DA LEI 6.375, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE "NOS TERMOS DO ART. 93 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 115, DE 25 DE AGOSTO DE 2008 E, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 79 DA REFERIDA LEI, ALTERA O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ, PARA ESTABELECE-LO SOB A FORMA DE SUBSÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DECIDIRAM aprovar o Projeto de Lei apresentado, e, por maioria, DECIDIRAM pela aprovação do reajuste de 4% sobre a tabela de 2013, retroativo ao mês de abril/2014, bem como o reajuste de 4% sobre a tabela de 2014, com incidência em maio/2014, vencido o Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, que votou pelo reajuste de 4% sobre a tabela de 2014, com incidência em junho/2014.*

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo de Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira e Erivan José da Silva Lopes.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Impedimento/suspeição: Não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno